

#### Afastamento para Prestar Colaboração Técnica

#### • Definição:

Afastamento do servidor, no país, para prestar colaboração técnica à outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação.com ônus para a Instituição de origem.

#### • Requisitos básicos:

- 1. Interesse das instituições na colaboração técnica do servidor;
- 2. Necessidade de que o servidor esteja vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades definidos;
  - 3. Concordância do dirigente máximo de cada órgão.

### • Instrução de Pedido de Afastamento para Colaboração Técnica:

Deverá ser encaminhado para Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos – DAFA/PROGEPE, para abertura do processo, os seguintes documentos:

- 1. Ofício de solicitação do dirigente máximo da entidade interessada na Colaboração Técnica do servidor, dirigida ao Reitor, contendo a justificativa e indicando o servidor;
- 2. Acordo de Cooperação com prazos e finalidades definidos; (enviar o instrumento da instituição solicitante para abertura de processo na Divisão de Gestão de Convênios PROPLAN, juntamente com os documentos que constam no check list do <u>formulário de solicitação</u> de abertura de processo. A Divisão de Gestão de Convênios pode ser contatada nos seguintes endereços para esclarecimentos no que se refere aos Acordos: <u>convenios@unipampa.edu.br</u> voip 9602).
- 3. Memorando de liberação do servidor pela unidade (Campus, Pró-Reitoria ou Gabinete da Reitoria) com justificativa de sua chefia quanto à relevância para a instituição da participação do servidor no projeto.

#### • Informações Gerais:

1. A autorização para prestar colaboração técnica em instituição de ensino, de pesquisa ou ao Ministério da Educação far-se-á por meio de Portaria do(a) Reitor(a), devidamente publicada no Diário Oficial da União.



- 2. O prazo do afastamento para a colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa, não poderá exceder a 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem.
- 3. O prazo do afastamento para o servidor prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, não poderá exceder o período de 1 (um) ano, com ônus para a instituição de origem.
- 4. O servidor terá, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação da portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- 5. A frequência do servidor deverá ser enviada para Unidade de origem pela Instituição de destino até o terceiro dia útil do mês posterior ao trabalhado;
- 6. O servidor deverá apresentar relatório técnico anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a cooperação técnica e aprovado pela direção da unidade de origem;
- 7. O pagamento dos vencimentos do servidor em cooperação técnica será de responsabilidade da UNIPAMPA.
  - 8. A cooperação poderá ser interrompida a pedido da Administração ou do servidor.
- 9. Para verificação de acordos de colaboração técnica entre a UNIPAMPA e outras instituições, o servidor deverá entrar em contato com a Divisão de Convênios.
- Fundamento Legal:
- ✓ <u>Lei nº 8.112, de 11/12/90</u>.
- ✓ Lei nº 12.772/2012.
- ✓ Lei 11.091/2005.
- Fluxo do Processo de Afastamento para Colaboração Técnica:

Passo	Setor	Procedimento
		Recebe a solicitação acompanhada da
1	PROGEPE /CGC/DAFA	documentação exigida.
		Solicita abertura de processo na
		PROGEPE/Secretaria.
2	PROGEPE/Secretaria	Abre o processo e encaminha para
		PROGEPE/CGC/DAFA.



# Universidade Federal do Pampa Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Universidade	<b>Federal</b>	do	<b>Pampa</b>
--------------	----------------	----	--------------

	(1000)	
3	PROGEPE /CGC/DAFA	Realiza a análise e instrução do processo e envia para a Unidade Administrativa em que o servidor está lotado para análise e manifestação.
4	UNIDADE ADMINISTRATIVA (Campus, Pró-Reitoria ou Gabinete da Reitoria)	Chefia imediata e Dirigente Máximo da Unidade realiza a análise e manifesta-se quanto à relevância para a instituição da participação do servidor no projeto e quanto à disponibilidade/possibilidade do servidor em assumir tal compromisso sem prejudicar as atividades da Unidade.  No caso de Campus será necessário ata de aprovação do Conselho de Campus.  Devolve o processo para PROGEPE/CGC/DAFA.
5	PROGEPE /CGC/DAFA	Em caso de manifestação favorável: encaminha o processo para o Gabinete da Reitoria com parecer acerca da possibilidade de Cooperação Técnica e minuta da Portaria para assinatura do Dirigente máximo, em caso de deferimento.  Em caso de manifestação desfavorável: encaminha o processo para o Gabinete da Reitoria para informar à Instituição interessada da inviabilidade de afastamento do servidor para Colaboração Técnica.
6	GABINETE DA REITORIA	Em caso de parecer favorável: Emissão e publicação da portaria. Devolve o processo para PROGEPE/CGC/DAFA.  Em caso de parecer desfavorável: encaminha oficio a Instituição interessada informando a inviabilidade de afastamento do servidor para prestar Colaboração. Envia o processo para a PROGEPE/CGC/DAFA.
7	PROGEPE /CGC/DAFA	Em caso de emissão de portaria: Encaminha a portaria para ciência do servidor e das chefias envolvidas. Registra a ocorrência no SIAPENET e no SIE.  Encaminha a Portaria original para



## Ministério da Educação Universidade Federal do Pampa Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

#### Universidade Federal do Pampa

J VCI 310	lade i ederal do i ampa			
		PROGEPE/CAP/DRMF, para lançamento no SIE e regularização da Folha Ponto.		
		Encaminha o processo para PROGEPE/CAP/DCP para registro SIAPE .		
		Em caso de indeferimento: Comunica o servidor e as chefias envolvidas.		
		Encaminha o processo para PROGEPE/Secretaria para arquivamento.		
7.1	PROGEPE/CAP/DRMF	Arquiva a portaria na pasta funcional, efetua os registros no AFD e controle da efetividade.		
7.2	PROGEPE/CAP/DCP	Recebe o processo da PROGEPE /CGC/DAFA, registra no SIAPE, efetua os acertos financeiros e encaminha para PROGEPE/Secretaria.		
8	PROGEPE/Secretaria	Arquiva o processo.		